

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 818, de 13 de julho de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUEXIQUE / ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou, e com base nos artigos 56 inciso V e 66 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulga Publica a seguinte Lei:

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais municipais às empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

Art. 1°- Fica assegurado incentivo fiscal para as pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município, que na qualidade de empregador possuam 20% (vinte por cento) ou mais de seus empregados que sejam portadores de deficiência física.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal de que trata esta Lei corresponderá ao recebimento, por parte das empresas que preencherem o requisito referido no "caput" deste artigo, de certificados conferidos pelo Poder Executivo, equivalentes ao valor do incentivo, estabelecido em regulamento próprio.

- Art. 2°- Os portadores dos certificados relativos ao incentivo fiscal poderão utilizá-los para o pagamento dos seguintes impostos:
- I Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- II Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN.
- **Art.** 3°- Anualmente, através de autorização legislativa, o Município fixará o montante global a ser utilizado como incentivo, até o máximo de 4% (quatro por cento) da receita proveniente dos impostos mencionados no artigo 2° desta Lei, constando obrigatoriamente da lei orçamentária anual.
- **Art. 4°-** Compete ao Poder Executivo fixar progressivamente o limite de incentivo, observado o número, a idade e a condição de portador de deficiência física dos empregados.
- **Art. 5°-** Os certificados de que trata o parágrafo único do artigo 1° desta Lei, terão prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da sua expedição, sendo seus valores corrigidos pelos índices aplicáveis na correção das dívidas tributárias.
- **Art.** 6°- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 13 de julho de 2005.

Presidente